

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Impugnação – Pregão Presencial nº 062/2023 – Impugnante: INOVE ADM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Trata-se de pedido de impugnação pela empresa INOVE ADM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, irresignada com o Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 062/2023. Em síntese, a impugnante aduz que o Edital do certame em comento, possui vícios sanáveis, devendo o mesmo ser republicado com as alterações informadas, qual seja: Certificado do Conselho Regional de Medicina – CREMESP; Certificado do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Certificado do Conselho Regional de Farmácia – CRF; CNES; Balanço Patrimonial do último exercício financeiro. A pasta técnica, Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude se manifestou pela improcedência do pedido. Tais apontamentos não merecem provimento. Cabe salientar, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, mais vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do edital. As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessários para o tipo prestação de serviços, em face da realidade local. Conforme se verifica na Resolução CFM nº 1.671 de 09/07/2003 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048 de 2002, consta a documentação informada pela impugnante, não havendo a necessidade de replicar novamente no Edital, sendo certo que caso a licitante vencedora não apresente a documentação no momento oportuno, será eliminada do certame. Cabe registrar, que a anulação do procedimento licitatório, o que vale também para o contrato administrativo, no mais das vezes, pressupõe não só a comprovação da existência de nulidade insanável, mas também do prejuízo ao interesse público e ao erário. Com isso, resta a ser observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório. A rigor o balanço é dispensável nas licitações em que a comprovação de capacidade econômica financeira não é necessária à execução do contrato. De outro lado, o objeto da licitação, por sua natureza, NÃO exige capacitação econômico financeira, então a mesma torna-se exigível no instrumento licitatório. No entanto, não poderá ele exigir mais documentos do que o dispositivo prevê. Neste sentido, o Administrador Público pode deixar de exigir qualquer dos seguintes documentos: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; certidão negativa de falências e concordatas e garantia de, no máximo, 1% do valor estimado para contrato. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta por INOVE ADM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONHECER, e no MÉRITO a Impugnação é IMPROCEDENTE, mantendo-se o dia 24/07/2023 às 09:30 horas para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial nº 062/2023. Município de Louveira, 21 de julho de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.